



## **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **ATO Nº 148/CSJT.GP.SG., DE 11 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre os valores per capita a serem pagos a título de Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 1, de 1º de junho de 2018, publicada no DOU, Seção I, de 4 de junho de 2018, que dispõe sobre os valores mensais de referência dos benefícios Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar, no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de manter a uniformização dos valores dos benefícios pagos aos servidores do Poder Judiciário; e

Considerando a determinação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que estabeleceu limites individualizados para as despesas primárias dos Órgãos Federais pertencentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade da União;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 910,08 (novecentos e dez reais e oito centavos) o valor mensal do Auxílio-Alimentação para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observados os critérios previstos na Resolução nº 198/2017 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Art. 2º Fica estabelecido em R\$ 719,62 (setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) o valor mensal da Assistência Pré-Escolar aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, observados os critérios definidos nos Atos Conjuntos TST/CSJT de n.os 03/2013 e 09/2014;

Art. 3º Os recursos necessários ao cumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º, em face das limitações impostas pela EC n.º 95, provirão de saldos orçamentários identificados nas ações de benefícios, assim como do remanejamento de crédito no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da folha de pagamento de junho de 2018.

**Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**